REGULAMENTO DO PRÉMIO ADVID

A ADVID, Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, foi criada em 1982 por iniciativa de empresas ligadas à produção e comércio de vinhos da Região Demarcada do Douro, com o propósito de fomentar o estudo, experimentação, demonstração e divulgação de técnicas de vitivinicultura adequadas às características específicas da Região Demarcada do Douro, tendo em vista a competitividade e qualidade dos vinhos nos mercados nacionais e internacionais, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Da sua acção, têm resultado conhecimentos que transformaram e transformam profundamente a actividade vitícola na Região Demarcada do Douro. Neste trabalho de várias décadas, a ligação aos meios científicos nacionais e internacionais, a captação e a motivação de peritos, investigadores e estudantes para a região que alberga a mais antiga denominação de origem do mundo foi fundamental para se conseguir transmitir aos operadores locais tecnologias e conhecimentos que permitiram o avanço técnico da sua viticultura.

De forma a prosseguir e fomentar este trabalho, que adiciona forte valor acrescentado à Região e à sua viticultura, foi estabelecido o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

(OBJETO)

1. O presente regulamento estabelece as bases normativas da concessão do “Prémio ADVID”, atribuído pela Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense.

2. O Prémio ADVID será atribuído anualmente, desde que tenha sido possível seleccionar uma candidatura elegível, que corresponda aos critérios de qualidade definidos neste regulamento.

Artigo 2.º

(ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS)

1. Podem candidatar-se ao Prémio ADVID investigadores, alunos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou equipas de investigação, independentemente da sua nacionalidade, que tenham publicado trabalho inédito em áreas científicas com relevante importância para a vitivinicultura da Região Demarcada do Douro.

2. As áreas científicas consideradas elegíveis para a atribuição do Prémio ADVID 2016 são as definidas nas linhas estratégicas de investigação e desenvolvimento da ADVID a seguir descritas:

- *Alterações climáticas*

- *Zonagem do Potencial Vitícola da RDD*

- *Biodiversidade Funcional em Viticultura*

- *Preservação da Biodiversidade das Castas de Videira*

- *Avaliação da Aptidão Enológica das Uvas*

- *Produção Sustentada em Viticultura*

- *Racionalização da Vinha na Encosta*

3. As candidaturas deverão considerar trabalhos que tenham sido publicados no ano de submissão da candidatura.

Artigo 3.º

(FORMALIZAÇÃO E PRAZOS DA CANDIDATURA)

1. As candidaturas ao Prémio ADVID deverão ser apresentadas entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro, sendo registadas em formulário a preencher *online* disponibilizado pela ADVID.

2. As candidaturas poderão ser apresentadas pelos autores do estudo ou pelo coordenador do grupo de investigação. Poderão ainda ser considerados para submissão trabalhos propostos por elementos da equipa técnica da ADVID, pela Direcção da ADVID ou ainda por representantes de Associados da ADVID.

3. Da candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- Resumo/abstract do trabalho de investigação (máximo 200 palavras);
- Artigo publicado, indicando o local (revista ou congresso) e data da sua publicação;
- Outra documentação considerada relevante para a avaliação científica da candidatura.

Artigo 4.º

(SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. Depois de verificada a sua elegibilidade, a selecção de candidaturas será efectuada na segunda Reunião de Direcção da ADVID do ano seguinte ao da submissão da candidatura, sendo as candidaturas seleccionadas remetidas aos membros do Júri para sua apreciação prévia até 15 de Julho do ano em causa.

2. O Júri é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente - Presidente da Direcção da ADVID

- 6 Vogais -Vogais da Direcção, Presidente da Mesa da AG da ADVID, Presidente do Conselho Fiscal da ADVID

- 2 Membros convidados - Personalidades conhecedoras da Região Demarcada do Douro, escolhidas pelos membros permanentes do júri e cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

3. Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Júri e ao Secretário preparar o expediente e redigir a acta das reuniões. Em caso de empate na votação do júri, na qual o Secretário não toma parte, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

4. A selecção dos trabalhos será efectuada considerando o seu potencial de contribuição para a actividade vitivinícola da Região Demarcada do Douro. Por ordem de importância, consideram-se os seguintes critérios para avaliar esse potencial de contribuição:

a) Qualidade técnica e científica

b) Importância para a economia do sector vitivinícola

c) Aplicabilidade prática e facilidade de endogeneização

d) Originalidade de conceitos e abordagens

e) Clareza de apresentação

O Júri reunirá para deliberação e votação até 31 de Outubro de cada ano. O Prémio será atribuído ao autor que tenha obtido a maioria dos votos do Presidente e dos restantes oito membros do júri.

5. O Prémio é em princípio indivisível. Por conseguinte, apenas a título excepcional e no caso de se tornar particularmente difícil alcançar a maioria necessária para desempatar entre mais de um autor, poderá o Júri decidir que seja compartilhado.

Artigo 5º

(ATRIBUIÇÃO E ENTREGA DO PRÉMIO)

1. O Prémio ADVID será constituído por um Diploma e por uma dotação pecuniária de valor significativo, cujo montante será fixado em Reunião de Direcção e divulgado anualmente.

2. Os autores premiados que aceitem desenvolver um projecto de investigação dedicado à vitivinicultura da Região Demarcada do Douro, poderão ainda beneficiar cumulativamente de uma bolsa, de igual valor, a ser concedida sobre a forma de reembolso de despesas com esse mesmo projecto. Neste caso o premiado deverá apresentar um plano do trabalho de investigação a implementar (máximo 5 páginas, letra Times New Roman12, espaço e meio) e o respectivo orçamento para a sua implementação.

3. A divulgação do autor premiado será realizada até à data da realização da Assembleia Geral da ADVID seguinte á votação.

4. O premiado será avisado através de notificação por correio electrónico sendo também informado sobre a hora e o dia da cerimónia pública da entrega do prémio, na qual é obrigado a comparecer ou fazer-se representar.

6. A entrega do prémio será realizada nas mesmas datas das Assembleias Gerais ordinárias da ADVID, que decorram em Novembro ou Abril do ano seguinte à selecção.

Artigo 6º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Os proponentes assumem toda a responsabilidade decorrente da sua participação.

2. O premiado deverá fazer menção ao prémio nas comunicações relativas ao projecto, fazendo uso do logotipo da ADVID.

3. A entidade de acolhimento e o Júri garantem a confidencialidade da informação transmitida durante o processo de candidatura e avaliação dos projectos apresentados a concurso.

4. O Prémio não poderá ser atribuído a título póstumo.

5. O Prémio não poderá, em qualquer caso, ser atribuído a colaboradores, membros dos Corpos Gerentes ou associados da ADVID, nem por trabalhos financiados, total ou parcialmente, pela ADVID.

6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Júri do concurso de acordo com a Lei específica.

Peso da Régua, 24 de Fevereiro de 2016

A Direcção da ADVID